



AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO – RS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4969/2025

LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.549.124/0001-47, com sede na Av. Marginal Leste, nº 3411 - Galpão 03 - Estados, Balneário Camboriú - SC, 88339-125, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



I – DOS FATOS

O Município de Santiago/RS publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2025, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de material para modernização e manutenção da limpeza dos espaços públicos.

Contudo, verificou-se que o Item 1 do Anexo I – Termo de Referência, referente à aquisição de lixeiras em madeira plástica, apresenta especificações que direcionam indevidamente a contratação para um produto com perfil exclusivo de um fabricante, conforme descrito no link:

<https://inbrasil.ind.br/product/trapezio-em-madeira-plastica-87-x-22-mm/>

A descrição atual exige que as tábuas da lixeira sejam em formato trapézio com dimensões mínimas de 87 x 22 x 500 mm, o que corresponde exatamente ao perfil comercializado pela empresa mencionada acima, não havendo produtos concorrentes com idênticas características no mercado.

Tal exigência restringe a competitividade e viola os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração, previstos na legislação vigente.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 veda expressamente cláusulas que frustrem a competitividade do certame:

Art. 5º – Na aplicação desta Lei serão observados, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, concorrência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 7º, §1º – É vedado incluir no instrumento convocatório cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos em que não estiverem suficientemente justificadas por exigências técnicas.

Ao descrever de forma restritiva o tipo e as dimensões das tábuas, o edital direciona a contratação para produto de um único fabricante, violando os princípios da competitividade e da igualdade entre os licitantes.

III – DA JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme ao vedar especificações que direcionem a licitação:

“É irregular a exigência de marca ou modelo específico sem justificativa técnica adequada, pois tal medida restringe a competitividade do certame.”

(TCU – Acórdão nº 2.471/2012 – Plenário)

“A Administração deve evitar exigências que direcionem a licitação para fornecedor específico, salvo por razões técnicas devidamente comprovadas.”

(TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)

IV – DA DOUTRINA

O jurista Marçal Justen Filho afirma:

“A descrição do objeto deve ser neutra e funcional, jamais servindo como instrumento de favorecimento a fornecedor específico.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed.)

V – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

As dimensões e o formato trapezoidal exigidos pelo edital coincidem com o perfil da empresa INBRASIL, conforme link supracitado. Essa característica técnica não se encontra disponível em outros fabricantes nacionais, o que configura direcionamento ilegal.

Além disso, como alternativa técnica igualmente eficaz, sugerimos que o edital aceite:

“Tábuas modelo trapézio ou retangulares, sem especificação de medidas, desde que atendam à função estrutural e estética da lixeira.”

Sugestão de nova redação para o item 1:

LIXEIRA EM MADEIRA PLÁSTICA (POLÍMEROS RECICLADOS), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 67 LITROS, SEM TAMPA, FORMATO REDONDO COM BASE PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA. ESTRUTURA COMPOSTA POR NO MÍNIMO 2 BASES, UMA INFERIOR E OUTRA SUPERIOR, AMBAS COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 50 CM. LATERAIS EM TÁBUAS DE MADEIRA PLÁSTICA MODELO TRAPÉZIO OU RETANGULAR, COM DIMENSÕES LIVRES, NA COR MARROM, COM BORDAS SUPERIOR E INFERIOR DE PLÁSTICO NA COR PRETA OU MARROM. SUPORTE EM FORMATO H, TAMBÉM EM MADEIRA PLÁSTICA, COM MÍNIMO DE 1,20 M DE ALTURA.

Essa reformulação garante a ampla competitividade, permitindo a participação de outras empresas fornecedoras de lixeiras com materiais e acabamentos equivalentes.

VI – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deve ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, que ocorrerá em 28/05/2025.



Dessa forma, considerando o prazo legal, a presente impugnação é tempestiva.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação com a consequente retificação do edital, reformulando a descrição do item 1, conforme sugestão acima apresentada;
2. A reabertura do prazo legal para envio das propostas, caso ocorra alteração no edital;

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO
Data: 14/05/2025 10:46:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Balneário Camboriú – SC, 12 de maio de 2025.

LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS LTDA

CNPJ: 11.549.124/0001-47





PROCURAÇÃO PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

(de acordo com o contrato de prestação de serviços)

OUTORGANTE: LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Rua Canelinha, 40, Galpao 03, Galpao04, Galpao 05 e Galpao 06, CEP 88.337-360, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob no 20243371403 em 11/02/2025, inscrita no CNPJ sob o no 11.549.124/0001-47, nomeia e constitui seu bastante procurador

OUTORGADO: RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, maior, portador do CI/RG: 09.508.989-2 e CPF/MF nº 071.867.357-38, com escritório profissional na cidade do Rio de Janeiro-RJ, telefone/whatsapp: (21) 999619-2388 e email: rodrigo.carvalho@baggiolicitacoes.com.br onde recebe todas as intimações, convocações e informações oficiais em nome da outorgante.

Poderes Especiais: Representar a outorgante em licitações públicas e privadas em todo o território Nacional, efetuar em nome da Outorgante, efetuar e validar cadastros e credenciamentos em sites e portais de compras públicas, assinar declarações, documentos, propostas de preços e propostas técnicas, oferecer lances presenciais e eletrônicos, participar de licitações de quaisquer modalidades, sejam presenciais ou eletrônicas, impetrar recurso administrativo face de ato ilícito, renunciar recurso administrativo junto ao Pregoeiro, Comissão de Licitações e/ou Agentes de Contratação, assinar documentos pertinentes das licitações, declarações, atas, atas de registro de preço, contratos administrativos e aditivos contratuais, bem como praticar todos os atos pertencentes aos processos licitatórios e contratos públicos em todas as esferas, Federal, Estadual e Municipal no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, inclusive Administração Indireta como empresas públicas, fundações, autarquias e estatais. Compete ainda ao outorgado, em nome da outorgante, representar junto aos Tribunais de Contas. O OUTORGADO poderá substabelecer o presente mandato no todo ou em parte. A presente procuração é **válida até 06/10/2025**.

Balneário Camboriú - SC, em 26 de abril de 2025.

DANIEL

CENCI:00365597090

Assinado de forma digital por

DANIEL CENCI:00365597090

Dados: 2025.04.25 10:18:38 -03'00'

LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA

Daniel Cenci- Sócio Administrador - CPF 003.655.970-90

BAGGIO LICITAÇÕES – Especializada em Licitações

www.baggiolicitacoes.com.br



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DA EMPRESA	
Nome: LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA	
NIRE: 42600413416	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20243371403	6
TOTAL DE PÁGINAS	6
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 107.486.940.901.21	
Emissão: 11/02/2025 12:34:49	

SANTA CATARINA, Terça-Feira, 11 de Fevereiro de 2025

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETARIO-GERAL

Protocolo: 259282006



9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS PLASTICOS LTDA
CNPJ nº 11.549.124/0001-47



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=1jg8bshuWYFopwA8tH7Ng&chave2=Ug8owwspL_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0036559/090-DANIEL CENCI

DANIEL CENCI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/08/1984, DIVORCIADO, COMERCIANTE, CPF nº 003.655.970-90, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02533180570, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BRASIL, 3030, APTO 101, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88330060, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600413416, com sede Rua Canelinha, 40, Galpao03 Galpao04 Galpao05 Galpao06, Municípios Balneário Camboriú, SC, CEP 88337360, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.549.124/0001-47, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:EXPORTACAO MOVEIS FABRICADOS DE MATERIAL RECICLAVEL, EXCETO MADEIRA E METAL, INDUSTRIA DE MOVEIS, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUCAO DE ENERGIA SOLAR, FABRICACAO DE DECKS E PARQUES EM MADEIRA RECICLAVEL, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA EM METAL, MADEIRA, PLASTICO E MADEIRA RECICLAVEL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAL DE ESCRITORIO, IMPRESSOS, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DE MOVEIS COMERCIAIS, ESCOLARES, CORPORATIVOS E SOB MEDIDA, PRODUTOS ELETRICOS, ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS, PRODUTOS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSTRUCAO, BRINQUEDOS, SERVICOS DE MONTAGEM E INSTALACAO DE MOVEIS, DECKS E PARQUES EM MADEIRA PLASTICA RECICLAVEL, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, RECUPERACAO DE MATERIAIS, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USOS INDUSTRIAIS, RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BALNEARIO CAMBORIU SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de: LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA.

Cláusula 2ª - A sociedade tem como objeto o ramo de: EXPORTACAO MOVEIS FABRICADOS DE MATERIAL RECICLAVEL, EXCETO MADEIRA E METAL, INDUSTRIA DE MOVEIS, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS

Req: 81400001881032

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/07/2024

Certifico o Registro em 16/07/2024 Data dos Efeitos 10/07/2024

Arquivamento 20243371403 Protocolo 243371403 de 11/07/2024 NIRE 42600413416

Nome da empresa LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94142787436320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS PLASTICOS LTDA
CNPJ nº 11.549.124/0001-47

PARA PRODUCAO DE ENERGIA SOLAR, FABRICACAO DE DECKS E PARQUES EM MADEIRA RECICLAVEL, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA EM METAL, MADEIRA, PLASTICO E MADEIRA RECICLAVEL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAL DE ESCRITORIO, IMPRESSOS, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DE MOVEIS COMERCIAIS, ESCOLARES, CORPORATIVOS E SOB MEDIDA, PRODUTOS ELETRICOS, ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS, PRODUTOS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSTRUCAO, BRINQUEDOS, SERVICOS DE MONTAGEM E INSTALACAO DE MOVEIS, DECKS E PARQUES EM MADEIRA PLASTICA RECICLAVEL, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, RECUPERACAO DE MATERIAIS, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USOS INDUSTRIAIS, RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede à RUA CANELINHA, 40, GALPAO 03, GALPAO 04, GALPAO 05, GALPAO 06 - MUNICIPIOS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88.337-360.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades no dia 04 de janeiro de 2010, e terá duração por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - O capital social de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), constituído de 520.000 (quinhentos e vinte mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio DANIEL CENCI - Subscrive 520.000 (quinhentos e vinte mil) quotas no valor total de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente no país;

Nº	Nome do Sócio	Quotas	Valor	Partic. %
1	Daniel Cenci	520.000	520.000,00	100,00%
	Total	520.000	520.000,00	100,00%

§ Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Segundo – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (Trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ Terceiro - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ Quarto – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Cláusula 6ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 7ª - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Req: 81400001881032

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/07/2024

Certifico o Registro em 16/07/2024 Data dos Efeitos 10/07/2024

Arquivamento 20243371403 Protocolo 243371403 de 11/07/2024 NIRE 42600413416

Nome da empresa LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94142787436320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS PLASTICOS LTDA
CNPJ nº 11.549.124/0001-47

§ Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula 8ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 9ª - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

Cláusula 10ª - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DANIEL CENCI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

§ Primeiro - O administrador receberá um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ Segundo - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ Terceiro - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 11ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Cláusula 12ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador.

§ Primeiro - O anuncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ Segundo - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ Terceiro - Dispensam-se às formalidades de convocação prevista nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre matéria que seria objeto dela.

§ - Quinto - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ Sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda, com qualquer número.

Req: 81400001881032

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/07/2024

Certifico o Registro em 16/07/2024 Data dos Efeitos 10/07/2024

Arquivamento 20243371403 Protocolo 243371403 de 11/07/2024 NIRE 42600413416

Nome da empresa LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94142787436320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS PLASTICOS LTDA
CNPJ nº 11.549.124/0001-47

Clausula 13ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato.

- a) Aprovação de contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial conforme lei 11.101/05.

Cláusula 14ª -

§ Primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ Segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ Terceiro - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 15ª - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, têm os sócios cedentes a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 16ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução mesma.

§ Primeiro - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ Segundo - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 17ª - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ Segundo - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio;

§ Terceiro - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial

Req: 81400001881032

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/07/2024 Data dos Efeitos 10/07/2024

Arquivamento 20243371403 Protocolo 243371403 de 11/07/2024 NIRE 42600413416

Nome da empresa LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94142787436320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/07/2024

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS PLASTICOS LTDA
CNPJ nº 11.549.124/0001-47

da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ Quarto – Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Cláusula 18ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Cláusula 19ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ Primeiro – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, que terão o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ Segundo – A reunião dos sócios para:

a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) Designar administradores, quando for o caso;

c) Tratar de qualquer outro assunto da ordem do dia

§ Terceiro – Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Cláusula 20ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Cláusula 21ª - Os casos omissos serão tratados pelo que regidos pela Lei 10.406/02 – Código Civil.

Cláusula 22ª - As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Balneário Camboriú - SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

O sócio lavra o presente instrumento.

BALNEARIO CAMBORIU, 4 de julho de 2024.

DANIEL CENCI

Req: 81400001881032

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/07/2024 Data dos Efeitos 10/07/2024

Arquivamento 20243371403 Protocolo 243371403 de 11/07/2024 NIRE 42600413416

Nome da empresa LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94142787436320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/07/2024



243371403

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA
PROTOCOLO	243371403 - 11/07/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600413416
CNPJ 11.549.124/0001-47
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2024
SOB N: 20243371403

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20243371403

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00365597090 - DANIEL CENCI - Assinado em 10/07/2024 às 09:33:10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/07/2024

Certifico o Registro em 16/07/2024 Data dos Efeitos 10/07/2024

Arquivamento 20243371403 Protocolo 243371403 de 11/07/2024 NIRE 42600413416

Nome da empresa LANC I INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94142787436320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral